TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 1008431-30.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Expedição de alvará

judicial

Requerente - autorizada: Iara Regina Casali Migliato, RG 15.725.677-7, CPF 071.840.158-19, com

endereço á Rua Campos Salles, 1463, Vila Monteiro (Gleba I), CEP

13560-350, São Carlos – SP

Demais herdeiros: Antonio Carlos Casali, Bruna Carla Casali, Julio Cesar Casali, Rosana

Maria Casali e Silvana da Ascenção Affonso Casali

Requerida: Anna Maria Affonso Casali, RG 8.235.777-8SSP/SP, CPF 104.781.588-58

(falecida em 19.08.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua mãe requerida. A requerente exibiu certidão de óbito (fl.7) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl.11).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário nasceu com o fenômeno da morte de ssua mãe, ocorrido em 19.08.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito (fl.7).

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Os coerdeiros anuíram ao contido no pedido inicial, conforme declarações de fls. 4/5.

Cabe à autorizada depois do levantamento dos ativos, repassar a cada coerdeiro o numerário correspondente à cota parte de cada um na pequena herança, consoante o artigo 272 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ

para que o Espólio da requerida **Anna Maria Affonso Casali**, a ser representado pela requerente **Iara Regina Casali Migliato** (qualificação no cabeçalho), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício de NB nº 21-173.899.147/1, no valor de R\$ 4.687,68 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia constante de fl. 11. A autorizada poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. **Prazo: 60 dias**. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento.** Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA